ILUSTRÍSSIMA SENHOR(A) PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF

SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., sociedade em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0001-31, estabelecida na Av. Miguel Rosa, nº 3.715, Centro, Teresina-PI, e sua filial **SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, sociedade em recuperação judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.066.015/0002-12, estabelecida na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 06, Quadra 43, Bairro Areinha, São Luis/MA atuando em causa própria, neste ato representado por seu responsável legal, Flávio Luiz da Silva Fernandes, brasileiro, cédula de identidade RG nº 1.975.566-SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.725.974-78, vem, respeitosamente, a presença de VOSSA SENHORIA e digna EQUIPE DE APOIO, *tempestivamente*, com fundamento no **ITEM 5.1 DO EDITAL**, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelos motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

1. ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital no prazo de 3 (três) **dias úteis** antes da data fixada para a sessão pública, na forma do **ITEM 5.1 DO EDITAL**[1]. Logo, a impugnante é parte legítima para o ato.

Assim, tendo em conta que a abertura da sessão pública está marcada para o dia **22.11.2021**, o prazo final para apresentação de impugnação é o dia de hoje, isto é, **17.11.2021**.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos abaixo delineados.

De toda sorte, *ainda que fosse apresentada intempestivamente*, é dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível à luz da Constituição.

[1] **5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019**

.

2. DOS FATOS

A impugnante, sediada no estado do Piauí, atua há mais de 50 anos no setor de prestação de serviços de segurança, é a pioneira do ramo sendo amplamente reconhecida em todo o Brasil. Expandiu suas atividades para outros Entes da Federação onde igualmente encontrou sucesso em suas operações, alcançando porte econômico e visibilidade comercial. É a mais experiente, o que se comprova por inúmeras certidões de atestado técnico por ela detidas em um número muito superior ao requisitado no presente Edital. Não obstante, atualmente passa por um procedimento de reestruturação, *tudo na forma da lei e com respaldo no Judiciário do Estado do Piauí*, em decorrência do calote público que sofreu decorrente de sistemática inadimplência da Administração Pública (Estados e Municípios).

Tendo em vista sua atual capacidade técnico-operacional e econômico-financeira, a impugnante tomou conhecimento da publicação deste **EDITAL**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no galpão de guarda de equipamentos, locado pela 8ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba, doravante denominada CODEVASF – 8ªSR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas*

Logo, o objeto da presente licitação encontra-se nos exatos termos do objeto social da impugnante.

Ocorre que, encontra-se no Edital vício de legalidade como logo se demonstra, que há, portanto de ser corrigido.

3. DAS VÍCIOS JURÍDICOS CONSTANTES NO EDITAL

> **Item 7.3.1. do Edital – Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:**
>
> **h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um)**

Exigência de comprovação de índices contábeis superiores a 1 – Necessidade de Correção – Posição do TCU

O Tribunal de Contas da União reconheceu em sua Súmula n.º 275, que "**Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços**".

Ex Positis, não pode o edital exigir um requisito para que apenas as empresas que possuam índices iguais ou superiores a 1 possam participar de procedimento licitatório, tendo em vista que o próprio edital em apreço exige cumulativamente outros mecanismos que possam aferir a real condição econômica financeira, conforme estabelecido no **item 7.3.1.i, 7.3.1.j e 7.3.1.k**, pois tanto a legislação pátria como a jurisprudência convergem no sentido

que nos casos onde a empresa possuam índices iguais ou inferiores a 1, sejam analisados outras comprovações, todavia de forma não cumulativa, mas de forma substitutiva a possibilitar a melhor análise no caso concreto.

> i) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
>
> j) Comprovação de patrimônio líquido de dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
>
> k) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante.

Diga-se, desde já, que *a participação da presente impugnante no pregão eletrônico joga a favor da seleção da proposta mais vantajosa*, em função de sua competitividade no que tange à apresentação de propostas com bom preço e qualidade na prestação de serviços. Neste sentido, é o mandamento legal do **ART. 31 DA LEI Nº 13.303/2016**, pelo qual, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

> **Art. 31**. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

Assim, a situação jurídica, para efeito de participação em licitação, há de ser inferida a partir de um contexto concreto. De forma que o ponto fulcral de análise quanto à qualificação econômico-financeira está centrado na existência ou não desta capacidade

econômico-financeira nos termos do edital e nos limites legais. Neste sentido, o próprio Edital dispõe nos **itens 7.3.1.i), 7.3.1.j) e 7.3.1.k)** de todos os requisitos para aferir a capacidade econômico-financeira, os quais serão, sem exceção, plenamente supridos por esta impugnante.

Em suma, ilegal é a exigência aposta no edital enquanto "exigência de participação" por ferir a um só golpe o princípio da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa. Devendo ser substituída no Edital, *desde já*, fazendo-se constar, tal como em todos as licitações, que nos casos em que os índices sejam inferiores a 1, seja Comprovado Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro de, no mínimo, 16,66%, Comprovação de patrimônio líquido de dez por cento do valor estimado da contratação e Relação de compromissos vigentes assumidos que demonstrem que não ultrapassem o patrimônio líquido do licitante.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para:

(a) Alterar o item do edital em que exige índices contábeis superiores a 1. Sendo substituído para que nos casos em que os índices sejam inferiores a 1, sejam possibilitado a apresentação de outras comprovações que atestem a sua capacidade econômico-financeira, e neste caso, as já exigidas nos itens **7.3.1.i), 7.3.1.j) e 7.3.1.k)**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

SÃO LUÍS (MA), 17.11.2021

FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES:03372597478

Assinado de forma digital por FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES:03372597478
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR ABSOLUTA CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial, ou=20520126000102, cn=FLAVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES:03372597478
Dados: 2021.11.17 17:22:38 -03'00'

SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão
TABELIÃ

Cartório Nazareno Araújo
6º OFÍCIO DE NOTAS

Procuração Pública

LIVRO Nº 712 **2º TRASLADO** FOLHA Nº 77

Local de Lavratura da Procuração Pública: Teresina Cartório do 6º Ofício de Notas, situado à **Rua 7 de Setembro, nº 330, Centro/Norte**, em Teresina, Piauí.

Data da Lavratura: 27 de Dezembro de 2013

OUTORGANTE: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, estabelecida na Rua Governador Artur de Vasconcelos, nº 615, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CNPJ(MF) nº 12.066.015/0001-31 neste ato representada por seu Diretor Geral o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS VERAS FORTES**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado(a) à Av. Lindolfo Monteiro, nº 1752, Bairro Horto Florestal, Teresina-PI, Identidade(RG) nº 38.163-PI, CPF(MF) nº 001.546.523-34

OUTORGADO: FLÁVIO LUIZ DA SILVA FERNANDES, Brasileiro, Casado, Bacharel em Direito, residente e domiciliado(a) à Rua Alfredo Cruz, nº 152, Centro, Boa Vista-RR, Identidade(RG) nº 1.975.566-PI, CPF(MF) nº 033.725.974-78

A empresa outorgante que conheci como a própria através de documentação de identidade que me apresentou e cujas fotocópias ficam arquivadas neste Cartório.

Poderes Outorgados: Amplos e ilimitados poderes para representar a firma outorgante nas repartições públicas em geral: federais, estaduais e municipais, autárquicas, empresas privadas, comércio e indústria, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e em Bancos Oficiais e Particulares, podendo para tanto assinar autorização para movimentação de contas vinculadas ao FGTS, guias de recolhimento/FGTS, guias de recolhimento/INSS, endossar cheques para depósitos na conta corrente da mesma, excluindo terminantemente a emissão de cheques, podendo ainda acompanhar processos de qualquer natureza, representá-la em licitações públicas, administrativas e demais exigências, formular ofertas, propor lances verbais de preços, conceder descontos, assinar contratos administrativos, documentos, recibos, interpor recursos e quaisquer outros referentes a licitação; efetuar cobranças amigáveis, assinar correspondências em nome da outorgante, representá-la na condição de gerente legal da mesma e no estreito limite de sua competência, recebendo e dando quitação, representá-la judicialmente perante o Ministério do Trabalho, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato e em absoluta defesa dos interesses da outorgante ficando a presente procuração válida por tempo indeterminado.**(valida por tempo indeterminado)**

Testemunhas: Dispensadas nos termos do § 5º do art. 215 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02.

aa. Suzana Rodrigues Prado, Francisco de Assis Veras Fortes. Eu, Wanderson de Sousa Araújo, lavrei a presente procuração. Eu, _____, Escrevente Compromissado (a) a subscrevo e assino em público e raso. PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO INCLUÍDO O 1º TRASLADO - PARA ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL E OUTROS FINS: R$ 20,83 ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO: R$ 6,12 FERMOJUPI: R$ 2,69 SELO: R$ 0,20 TOTAL: R$ 29,84.

Em Testº _____ da verdade

Teresina-PI, 27/10/2017.

Suzana Rodrigues Prado
Escrevente Compromissado(a)

Cartório Guará Magno

Cartório do 6º Ofício de Notas
Suzana Rodrigues Prado
Escrevente Compromissado
Teresina-PI

CARTÓRIO NAZARENO ARAÚJO
6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
CERTIDÃO
AAJ 10828

5o. OF. DE NOTAS REG.CIVIL E PROTESTO
Guara I - DF
Emival Moreira de Araujo - Tabeliao

RECONHECO,por SEMELHANCA com o CENSEC,o sinal publico de:
[54729]-SUZANA RODRIGUES PRADO.....

Em Testemunho _____ da Verdade
Brasilia-DF, 09 de Agosto de 2018

048-ELZILENE LEMOS C. FARIAS-ESCREVENTE
Aux:MAGNO JOSE T. DA COSTA
Selo:TJDFT20180400382635GNJO
Para consular selo:www.tjdft.jus.br

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	**NÚMERO:**	**DATA:**
8ª SL	**001/2021**	**18/11/2021**

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

E-MAIL:	**TELEFONE:**
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1341

ASSUNTO:

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 10/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO - MENOR PREÇO - POR ITEM** - Contratação de empresa especializada em vigilância patrimonial e pessoal para a prestação de serviços de forma contínua, de vigilância armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados no galpão de guarda de equipamentos, locado pela 8ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales São Francisco e Parnaíba, doravante denominada CODEVASF – 8ª SR.

A Constituição Federal do Brasil, especificamente a norma prescrita no Art. 37, XXI, autoriza, no processo de licitação pública, que a Administração exija, nos termos da lei, qualificação econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações às quais o licitante se propõe a cumprir na forma do futuro contrato.
A Lei 13.303/2016, Art. 58, II, preceitua, nesta seara, que um dos parâmetros exclusivos de apreciação da habilitação do licitante é a capacidade econômica e financeira.
Diante deste conjunto normativo, o administrador depara-se, também, com a jurisprudência sedimentada na Súmula nº 289 da Corte de Contas da União, a quem a Empresa Pública deve cumprimento:
SÚMULA Nº 289. A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, e conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade. (GRIFAMOS).
É prerrogativa da administração, e via de regra, dever, aferir objetivamente a capacidade do futuro contratado, não para construir um muro inútil de restrições comprometendo o caráter competitivo da licitação, mas para prevenir a adjudicação de objetos licitados e contratados sem condições de honrar os compromissos assumidos perante ela.
A administração deve ter habilidade ao definir os índices de avaliação da capacidade econômico-financeira de quem se proporá a executar o objeto em licitação, de modo a conquistar a garantia da execução do contrato e evitar restringir o caráter competitivo do certame.
Diante da legislação e da jurisprudência já citadas, define-se nesta oportunidade, dois índices contábeis: um de liquidez e um de solvência com a finalidade, necessária, conveniente e oportuna de escolher a melhor proposta, cujo autor apresente capacidade econômico-financeira de bem executar o objeto contratado, sem surpresas no curso desta execução. Estes índices, como se mostram, são necessários em razão das características do objeto licitado, que trata da prestação de serviços de forma contínua, de vigilância armada, cujo valor previsto e prazo de vigência são consideráveis, importando em R$ **234.046,92**, e 12 meses, respectivamente.
Os índices escolhidos apresentam parâmetros atualizados de mercado, pois, os de liquidez são considerados, pela doutrina contábil, e pela Administração Pública que os utiliza constante e atualmente, próprios para o fim a que se está aplicando nesta licitação. Tais índice, inclusive e para demonstrar que possuem parâmetros atualizados, são a base de avaliação econômica aferida pela IN nº 03/2018 que instituiu o SICAF (cadastro da Administração Pública Federal, condição absoluta para a participação nas licitações eletrônicas da União).
Ademais, como a própria súmula indica, não há vedação à adoção de outros índices, desde que não queira medir a rentabilidade ou lucratividade da proponente e atenda às características do objeto licitado, como é o caso do índice de solvência geral. O coeficiente de cada índice deve ser de pelo menos um (1). O ideal é que seja superior a um (1), o que demonstra o licitante ter capacidade plena de cumprir os compromissos.
1.Liquidez Geral. É a liquidez a curto e longo prazo. Identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto e longo Prazo. Ou seja, quanto possui a empresa no AC+RLP para cada real a pagar (PC+RLP). Demonstra a segurança no crescimento. Quanto maior que um, maior a capacidade de horar os compromissos.
2.Solvência Geral. É a capacidade de uma empresa de honrar todos os seus compromissos financeiros a curto e longo prazo. Identifica a segurança apresentada, para pagar todos compromissos e ainda permanecer com

reserva considerável, o que assegura sua sobrevivência por bom tempo no mercado. Mostra o quanto a empresa possui em seu ativo total para pagar cada real do passivo (menos o patrimônio Líquido).
3.Liquidez Corrente. É a liquidez a curto prazo. Identifica a capacidade de pagamento a curto prazo. Mostra o quanto há de ativo circulante para cada real de dívida a curto prazo.

As características peculiares apontadas são a razão de tal exigência, pois, não exigir boa situação econômica da contratada seria temerário para a contratante e desleal aos demais licitantes que sagram e prezam pelos bons indices e coeficientes de liquidez e solvência, visto que no curso da vigência do contrato pode, e é comum, surgir incidentes como atraso de pagamento (tanto que o edital prevê atualização financeira), retificação de trabalhos, aditivos de prazos, etc.
Por tudo que se expôs, afigura-se plenamente razoável que a CODEVASF disponha, como critério de aferição da saúde econômico-financeira das empresas que se proponham a com ela contratar, destes índices econômicos, pois, necessários, não para alijar do processo licitatório quem não os conseguir atendê-los, senão para possibilitar-lhe escolher a melhor proposta e a garantia da boa execução do objeto que ora lança na praça aos interessados em contratar sua execução, sem agredir o caráter competitivo da licitação.

Secretaria Regional de Licitações – CODEVASF – 8ª SR